



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 111

Assunto: Autorização para a Telefônica Jundiá S/A elevar as suas
tarifas.

Resolução n.º 70

*Apresentado
22.5.61*

Clas. 502.101

Proc. No. 10.221

* * *

- 1) Processo nº 10.390, em que a Telefônica Jundiá S/A pleiteia elevação de tarifas - (com pareceres nºs 2 777 da CJR e 2 788 e 2836 da CFO).

TELEFONICA JUNDIAI S/A

Jundiá, 7 de fevereiro de 1 961.

Ilmo. e Exmo.Sr.

A inflação reinante no país superou todos os custos de utilidades, serviços, tarifas, impostos, etc..

Não obstante o reajustamento tarifário aprovado em Março de 1 958, a Telefônica Jundiá S/A, por deficiência de renda, não distribuiu dividendos aos seus acionistas nos três primeiros anos de sua atividade comercial.

Se a falta de pagamento de dividendos por muitos anos não afeta o portador de uma ou duas ações, tal não acontece com aqueles que, para evitar o fracasso de um empreendimento que reputavam da maior importância para o desenvolvimento do município, investiram quantias consideráveis, capital agora imobilizado sem produzir renda e sem possibilidade de transação porque ninguém adquire títulos que não produzem juros.

Mesmo em tais condições, a Telefônica Jundiá S/A vem cumprindo o seu programa de dotar Jundiá de um sistema telefônico eficiente e amplo, tanto assim que, no momento, além da ampliação de 2.000 telefones automáticos na cidade, leva a efeito a instalação de telefones nos bairros de Caxambu e Jundiá-Mirim, ativa projeto para dotar de igual melhoramento Corrupira, Poste e Traviú, e programa a sua efetivação também nos outros bairros da cidade.

A nossa situação econômico-financeira ainda mais se agravou com a elevação do salário mínimo e, por consequência, do custo dos materiais de manutenção corrente e da folha de pagamento.

Impõe-se, portanto, a atualização das nossas tarifas, de modo a elevar a renda ao nível necessário para atender às despesas normais, inclusive o pagamento de dividendos.

O contrato de concessão do serviço telefônico do município, que nos foi outorgado em 14 de Novembro de 1 953, estabelece na cláusula décima terceira:

"Tarifas - Durante o prazo desta concessão, a Telefônica terá direito a um lucro mínimo anual de dez por cento (10%) e máximo de doze por cento (12%) sobre o valor real da rede telefônica do município de Jundiá, depois de atendidas todas as despesas, inclusive as de depreciação e as de formação de reservas legais ou estatutárias, da Concessionária, não devendo a importância a ser deduzida anualmente para a formação dessas reservas exceder ao que for permitido por lei.

§ 1º - Caso a renda anual do serviço local, uma vez deduzidas todas as despesas, inclusive as de depreciação, não apresente lucro líquido de dez por cento, a Telefônica poderá, a qualquer tempo, mediante autorização da Câmara Municipal, aumentar os preços de seus serviços, a fim de que dita renda alcance a taxa contratual."

Essa egrégia Câmara Municipal, à vista de nossa consulta a respeito, concluiu, segundo parecer da Comissão de Justiça e Redação, ser da alçada desse Legislativo a competência para aprovar a elevação de nossas tarifas, enquanto não houver alteração do atual contrato, o que por sua vez depende de lei municipal.

Isto posto, vimos submeter à aprovação dessa Câmara Municipal o reajustamento das nossas tarifas, na base do quadro anexo, que discrimina os índices atuais e os propostos.

3

Para o necessário exame da matéria, anexamos à presente os nossos balanços correspondentes aos exercícios de 1 957, 1 958 e 1 959.

Com o mesmo objetivo, pedimos licença para anexar cópia - da resposta do Setor de Telefonia da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo, à nossa consulta, também anexa por cópia, sobre as bases que devem prevalecer para o reajustamento tarifário em face da nossa receita e despesa.

Embora o cálculo daquele órgão do Governo Estadual conclua pela necessidade do aumento da nossa assinatura mensal na base de 177,61%, a Telefônica Jundiá S/A, na linha justa do espírito que presidiu a sua constituição, se limitou, na proposta inclusa, a um aumento de apenas 94,04%, na expectativa de que a desinflação programada pela administração federal nos permita fazer face às despesas correntes com a receita prevista àquela base.

A inteira disposição de V.S. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito exame do assunto e encarecendo a urgência da solução da nossa proposta em vista dos prejuízos que a sua demora acarretará aos nossos serviços, prevalecemos da oportunidade para reiterar a V.S. os protestos da nossa elevada estima e distinta consideração.

a) Jurandyr de Souza Lima,
Presidente.

Ao Ilmo.Sr. e Exmo. Dr. José Godoy Ferraz,
M.D. Presidente da Câmara Municipal.

ooOoOo

TARIFAS

DISCRIMINAÇÃO	Automático		%	Semi aut. ou magneto		%	Observações
	De	Para		De	Para		
TAXA DE ASSINATURA MENSAL:-							
Residencial (residência particular).....	210,00	380,00	80,9	210,00	380,00	80,9	
Comercial	280,00	580,00	107,1	280,00	580,00	107,1	
LINHA CONJUNTA:							
Residencial (residência particular)	170,00	304,00	78,8	170,00	304,00	78,8	
Comercial	220,00	464,00	110,9	220,00	464,00	110,9	
EXTENSAO FORA DO DOMICILIO OU ESTABELECIMENTO:							
Residencial (residência particular)	-	304,00	-	-	304,00	-	
Comercial	-	464,00	-	-	464,00	-	
EXTENSAO NO MESMO DOMICILIO OU ESTABELECIMENTO:							
Residencial, sem comutador	80,00	150,00	87,5	50,00	150,00	200,0	
Residencial, com comutador	100,00	180,00	80,0	70,00	180,00	157,1	
Comercial, sem comutador	80,00	200,00	150,0	50,00	200,00	300,0	
Comercial, com comutador	100,00	260,00	160,0	70,00	260,00	271,4	
TELEFONE DE MESA:							
Adicional	10,00	20,00	100,0	10,00	20,00	100,0	
CONSERVAÇÃO DE LINHAS:							
Além do perímetro contratual, menos o -							
primeiro quilômetro por quilômetro ou							
fração	30,00	30,00	-	30,00	30,00	-	
TAXA DE UM UNICO PAGAMENTO:-							
Ligação local em telefones públicos	2,00	2,00	-	2,00	2,00	-	
Extensão no mesmo domicílio ou estabele-							
cimento	150,00	1 000,00*	-	100,00	1 000,00*	-	
Extensão para outro domicílio ou estabe-							
lecimento	150,00	2 000,00*	-	100,00	2 000,00*	-	
Mudança de local no mesmo domicílio ou							
estabelecimento	100,00	300,00*	-	100,00	300,00*	-	
Mudança para outro domicílio ou estabe-							
lecimento	300,00	1 000,00*	-	300,00	1 000,00*	-	
Substituição de tipo de aparelho	-	1 000,00*	-	-	1 000,00*	-	

4
cf.

D I S C R I M I N A Ç ã O	Aut omático		%	Semi aut. ou magneto		%	Observações
	De	Para		De	Para		
Religação consequente de pedido do assinante, falta de pagamento, etc.	100,00	200,00	-	100,00	200,00	-	
Transferência por sucessão legal	-	300,00	-	-	300,00	-	
Transferência de responsabilidade de assinatura a terceiros	100,00	200,00	-	100,00	200,00	-	
Transferência de telefone de um para outro assinante	10 000,00	10 000,00	-	7 000,00	7 000,00	-	

* - Mais o custo do material.

Entender-se-á por comercial o telefone instalado em estabelecimento comercial, industrial, agrícola, escritório, consultório, profissão liberal, etc., e em residência particular com placa indicativa de atividade ou anúncio ou registrado em nome de pessoa jurídica.

Pretende a Telefônica Jundiá S/A aumento de suas tarifas. No ofício nº TJ.E. 2/61/290, às fls. 4, a firma pretende um aumento geral de 94,04% de acréscimo, mas às fls. 7, especificadamente, demonstra que o acréscimo poderá ser de 78,8% até 300,0%.

Junta balanços de 1 957, 1 958, 1 959 e outros documentos.

O parágrafo único do art. 151 da Constituição Federal, que resultou de vitória das empresas concessionárias de serviços públicos, contra os interesses nacionais, diz:

" Art. 151 - A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único - Será determinada a fiscalização e a revisão das tarifas dos serviços explorados por concessão, a fim de que os lucros dos concessionários, não excedendo a justa remuneração do capital, lhes permitam atender a necessidade de melhoramentos e expansão desses serviços. Aplicar-se-á a lei às concessões feitas no regime anterior, de tarifas estipuladas para todo o tempo de duração do contrato."

Diz-nos Francisco Burkinski em A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SEUS SERVIÇOS FUNDAMENTAIS:

"II - Origem das concessões de serviços públicos.

Se perscrutarmos a origem das concessões de serviços públicos, vamos constatar que elas surgiram em virtude de profundas causas econômicas e políticas, criadoras de novas condições sociais, o que levou muitos tratadistas a crerem no seu desaparecimento, uma vez modificadas aquelas condições.

Com efeito, quando se houver procedido à municipalização de todos os serviços de utilidade pública - tendência essa quase unânime nos países que alcançaram elevado grau de industrialização - é porque também houve uma transformação radical na ordem econômica e social existente.

O esforço gigantesco que o governo inglês tem desenvolvido, no sentido de socializar todos os serviços de utilidade pública da Inglaterra, é uma prova irretorquível da nossa assertiva.

O instituto da concessão de serviços públicos surgiu durante a primeira metade do século XIX, no setor econômico dos transportes ferroviários, não só porque já havia sido descoberta a máquina a vapor, mas principalmente em consequência da vitória da classe média na Revolução Francesa.

Aliás, foi esse tipo de concessão que deu margem ao estudo das concessões em geral. Se não, vejamos Otto Meyer:

" É a propósito da concessão de estradas de ferro que a doutrina moderna desenvolveu de preferência os desdobramentos do instituto."

A classe capitalista, a partir da época que assinalamos, tinha necessidade de expandir suas atividades econômicas, investindo numerário em inúmeros empreendimentos, e somente o poderia fazer livre da intervenção do Estado, que, de resto, não era mais do que uma expressão das forças econômicas dominantes. Daí a divulgação dos princípios individualistas.

Erram, pois, os que querem ver na concessão um índice da incapacidade financeira do Estado na prestação dos serviços de utilidade pública, já que ela se originou de profundas causas sociológicas, modeladoras de grande parte da estrutura social contemporânea.

No regime absolutista, não era possível a existência de serviços públicos concedidos, porquanto o poder de polícia consistia na organização e funcionamento de todos os serviços públicos, com exclusão da justiça, entravando, pois, as atividades decorrentes da liberdade individual.

Com a vitória, porém, dos princípios liberais-burgueses apregoada desde o século XVIII pelos enciclopedistas e corporizados na "Declaração dos direitos do homem", a polícia administrativa tornara-se mero ramo, embora importante, da administração pública, e sua função precípua consistia, como ainda consiste, na manutenção das liberdades públicas.

Durante o período do individualismo, os serviços de utilidade pública pouco se diferenciaram, e as indústrias que os produziam

seguiram nos seus primórdios o ritmo das indústrias comuns. Nas mais das vezes preponderava, mormente na fixação das tarifas, a vontade do concessionário, restringindo-se a ação do Estado ao aparente controle pre-contratual.

Tanto isso é verdade, para só citarmos um exemplo, que a livre concorrência desenfreada não raro engendrava "guerra de tarifas" entre as empresas de transportes ferroviários. Somente depois que o Estado saiu de sua posição abstencionista, passando a intervir, ao princípio tímida, depois resolutamente, na esfera da iniciativa privada - maxime quando a liberdade econômica se tornava uma ameaça à ordem pública, - é que as concessões dos serviços públicos tomaram feição bem diferente. Os serviços prestados pelas empresas concessionárias passaram a ter por escopo não mais o lucro privado, mas acima de tudo o interesse público. O direito público começava paulatinamente a absorver parte do direito privado.

Desde então, o conceito de serviço público assumira importância singular. Di-lo Hauriou:

" A transcendência do conceito de serviço público apareceu no direito moderno à medida que a corrente do intervencionismo penetrava no espírito dos Estados atuais, e o problema de sua atividade impressionava a consciência dos escritores e arrefecia o interesse e o entusiasmo da especulação pelos problemas de forma e estrutura. O político cedeu o passo ao administrativo."

Isso nos persuade de que, à medida que as condições econômicas, sociais e políticas variam, há uma consequente interferência do Estado nas relações privadas, e com ela varia também o instituto das concessões de serviços públicos."

Hauriou nos afirma:

" Serviço público é uma organização de poderes, de competência e de costumes, assumindo a função de prestar ao público, de modo regular e contínuo, um determinado serviço, no sentido de polícia, tomada essa palavra em sua acepção elevada. "Precis de Droit Administrative et de Droit Public - ed. 1 927 - Pag. I."

O art. 1º do Decreto nº 20 465, de 1 de outubro de 1 931, a dotou esse critério quando estatui:

" ... serviços públicos de transporte, luz, força, telégrafos, telefones, postos, águas e esgotos e outros, que venham a ser considerados como tais."

Isto vem bem ao gosto popular quando se afirma que:

" Historicamente, como já vimos, a luta travada entre o povo e as empresas, teve por objetivo a diminuição do custo das tarifas.

E, pode-se dizer que, de um modo geral, do princípio das tarifas razoáveis é que decorrem todos os outros. Com efeito, sem a fixação de tarifas razoáveis é impossível estabelecer-se uma regulamentação efetiva.

Por conseguinte, o postulado da prestação do serviço adequado se encontra em conexão íntima com o das tarifas razoáveis.

Na regulamentação do serviço de utilidade pública as comissões devem levar em conta a quantidade, extensão e melhoria do serviço, procurando obtê-lo para o público pelo custo mínimo, como se fôra diretamente prestado pelo Estado.

O exame financeiro das empresas consiste na atribuição outorgada às comissões para examinar o capital das companhias, a distribuição das ações entre seus membros, o dividendo que cada acionista percebe, de vez que, consoante assevera PONTES DE MIRANDA, na exegese que faz do artigo 151 da Constituição Brasileira, "não é justo qualquer lucro acima das taxas de usura".

Antes de concluir essa parte é preciso acentuar que, para a consecução desses objetivos, torna-se necessário usar de meios efficacíssimos. O mais importante, sem dúvida, é o da supervisão da contabilidade própria das empre-

sas. De feito, o controle regular da escrituração das empresas exploradoras de serviços públicos constitui condição básica de regulamentação. Eis o que nos diz a respeito o Professor LUIZ ANHAIA MELLO, da Escola Politécnica de São Paulo:

"O controle da contabilidade das empresas é condição "si ne qua non" da regulamentação. É necessário em primeiro lugar que a escrituração seja honesta e científica. É preciso que as despesas reais de instalação e operação sejam honestamente escrituradas, para se poder calcular o capital empregado, a retribuição e as tarifas razoáveis. É preciso que a Comissão examine detalhadamente, pelos seus peritos contabilistas, todos os documentos - sobre os quais se baseia a escrita das empresas. Diz BAUER que, nesse particular, não pode haver "blind acceptance", não se podem admitir sem exame as alegações das empresas. Os comissários precisam ser santões"(41). quase todos os estatutos das empresas concessionárias existentes nos Estados Unidos dão às comissões poderes para estabelecer sistemas uniformes de contabilidade para os vários tipos de sociedades sob sua jurisdição. Todas as finalidades que apontamos linhas atrás, porém, somente poderão ser realmente atingidas por meio da regulamentação efetiva dos serviços de utilidade pública por comissões, de ordem estadual e municipal. O estudo dessas finalidades constitui assunto de tamanha importância que apenas sobre a primeira delas, a da fixação das tarifas, há numerosos estudos em que surgem as mais variadas controvérsias."

E diga-se mais: fixar e ver tarifas constitui não um poder do Estado, mas um dever que se lhe impõe, porque vivemos a fase do Estado de Direito, de já tanto se ufanava Otto Mayer, relativamente ao seu país natal.

Mas, afirme-se, igualmente que a concessionária sub-roga-se na função do Estado, subtraindo-lhe parte da soberania e o objetivo das empresas particulares não deve apenas consistir no lucro, - mas sim, na ampla prestação de serviços públicos, de forma a atender realmente os anseios da população.

Por tal razão, Gonçalves de Oliveira opina na Revista do Serviço Público - fevereiro de 1945 - pag. 91:

" Todos os autores, nacionais e estrangeiros, estão de acordo em que há em toda concessão, a par da situação contratual, situações regulamentares que facultam ao poder concedente o direito de intervenção, de fiscalização, de controle e direção do serviço concedido. O serviço, apesar da concessão, não perde o seu caráter de serviço público e, por isso mesmo, o poder concedente tem o direito de organizá-lo eficientemente, realizando todas as modificações necessárias para o seu bom funcionamento, ainda quando esse direito não esteja expresso no contrato."

De acordo com a cláusula 13ª, é atribuição da Câmara autorizar aumentos de tarifas, nomeando-se comissão especial para estudo da justa tarifa e do justo preço.

Todavia, embora a doutrina nos autorize, não nos abalancamos a ir além do contrato, mas precisamos ver se é legal o pedido face ao contrato.

Este está sendo cumprido? É a indagação primeira para se dar o parecer. Não sabemos!

Assim, sou de opinião que seja oficiado à concessionária, indagando:

- 1) - Foi cumprida a cláusula sexta ?
- 2) - Em caso positivo, onde os mesmos se encontram instalados ?
- 3) - Foi cumprida a cláusula 18ª ?
- 4) - Em caso positivo, onde os mesmos foram instalados ?
- 5) - A concessionária vem cumprindo integralmente a cláusula 24ª, quanto à contribuição ?
- 6) - Vem a requerente cumprindo a cláusula 25ª ?

- 8 - 9

Provado o cumprimento do contrato, torna-se necessário, desde já se requirite, que a Telefônica Jundiaí S/A prove com o balanço de 1 960 e demais documentos, que não está tendo lucro líquido mínimo, não atinge 10% do lucro líquido sobre o valor real da rede telefônica e que a quantia solicitada fará alcançar essa porcentagem.

Provado tudo isso, não tenciona nada a opor quanto ao aspecto legal. Entretanto, não basta alegar, é preciso provar e isto a Telefônica até agora não fez. Assim, até agora nada provou a concessionária e nada podemos dizer quanto ao aspecto legal, - pois "NON ESSE ET NON POSSE PROBARI, PARTA SUNT"

Por enquanto, é este nosso parecer.

Sala das Comissões, 22/2/1 961:- Tarcísio Germano de Lemos, Relator. Aprovado o parecer em 24/2/1 961:- José Pacheco Netto Júnior, Presidente, com restrições, Nelson Figueiredo, com restrições, e Walmor Barbosa Martins, com restrições.

ooOoOo

PARECER Nº 2 777 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Somos de parecer que com a juntada do balanço de 1 960, o pedido se apresenta perfeito quanto ao aspecto legal. Sobre a pretensão e o mérito melhor opinarão as Comissões e o soberano Plênnário.

Recomendamos, outrossim, à Comissão de Finanças e Orçamento, no caso de ser procedente o pedido da empresa, a necessidade de transformá-lo em projeto de resolução para sua discussão regimental.

Sala das Comissões, 15/3/1 961:- Tarcísio Germano de Lemos, Relator. Aprovado o parecer em 15/3/1 961:- José Pacheco Netto Júnior, Presidente, Nelson Figueiredo e Waldemar Giarolla, Membros.

PARECER Nº 2 788 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Esta Comissão examinando o processo na parte que lhe compete, isto é, as peças contábeis, e, não podendo chegar a resultados objetivos e concretos, em virtude de não serem suficientemente esclarecedoras essas mesmas peças em alguns de seus pontos é de parecer que se oficie à empresa solicitando as informações seguintes:

- 1) - Demonstração da conta QUOTA PARA DEPRECIAÇÃO.
- 2) - Demonstração da conta LUCROS INVESTIDOS EM BENS E INSTALAÇÕES.
- 3) - Demonstração das contas de RESERVAS e RESULTADO - DAS OPERAÇÕES.

As demonstrações solicitadas deverão ser discriminativas e desde o início das atividades da empresa, sendo de se ressaltar - que há inteira conveniência de serem as informações o mais esclarecedoras possível, a fim de ser facilitada a abreviação dos nossos estudos.

Sala das Comissões, 24/3/1 961:- Carlos Franchi, Presidente e Relator. Aprovado o parecer em 24/3/1 961:- Antônio Sacramoni, - Carlos Gomes Ribeiro e Nelson Chacra, Membros.

PARECER Nº 2 836 da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Introdução:

De acôrdo com a cláusula 13a. do contrato de concessão de serviço público à Telefônica Jundiá S/A, vem ela solicitar desta Câmara a autorização para "aumentar os preços de seus serviços, afim de que a renda atinja a taxa contratual" a que tem direito: um lucro mínimo anual de dez por cento (10%) e máximo de doze por cento (12%) sobre o valor real da rede telefônica do município de Jundiá. Cabe-nos, a nós da Comissão de Finanças, a tarefa importante de opinar sobre a pretensão da Concessionária, examinando-lhe a justeza do pedido, não de uma maneira geral e vaga, mas numa busca fadigosa de exatidão, para que a nossa resposta - favorável ou desfavorável - se funde em dados objetivos e concretos. Isto é: não nos basta dizer que é possível e justo o aumento dos preços, mas ainda em que bases e por que critérios. Digamos, entre parêntesis, que muito sentiu o relator a urgente necessidade de uma acessoria técnica na Câmara Municipal, pois a tarefa lhe pareceu desde o início bem além de seus conhecimentos especializados, tão longes dos exigidos no caso. Viu-se forçado a recorrer, por sua conta e esforço, a assessores particulares, e espera ter chegado, imparcialmente, a um resultado bastante real. Deixou de lado, como não poderia mesmo admitir, os aspectos políticos e sociais com que se já envolveu um pedido como este - da Telefônica, esperando idêntica atitude de seus pares. Evitou, outrossim, um parecer exclusivamente numérico, para facilitar - aos vereadores, no estudo do projeto, a compreensão plena dos critérios em que se fundou. Daí, a aparente amplitude do parecer. Vamos agora ao

PARECER:-

As peças fundamentais em que nos baseamos foram: a) o balanço de 1 960, juntado ao pedido por solicitação da Comissão de Justiça; não o que se encontra à fls. 24, mas o que foi posteriormente juntado à fls. 30, corrigindo o anterior; b) - os balanços de 1 957, 1 958, 1 959, para estudos comparativos; c) - as informações solicitadas por esta Comissão em parecer anterior - (nº 2.788) e anexas à fls. 32, e segs. Recorremos também a fatos de ordem geral, que se pudessem considerar absolutamente seguros.

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que tudo indica - ser necessário o aumento de tarifas, superadas pelo crescente aumento geral das utilidades, dos salários; é bom lembrar também, que as tarifas telefônicas são mais elevadas que as pleiteadas - agora pela Telefônica local, em muitas localidades do Interior, se bem que não se deva considerar este fato elemento bastante de convicção. Passemos, então, a um primeiro exame, ainda superficial, mas necessário para aclarar possíveis dúvidas, o balanço da Telefônica Jundiá S/A, do ano de 1 960.

A primeira vista, a pretensão da Telefônica parece completamente infundada. De fato, apurou-se em 1 960 um lucro invertido em bens e instalações de Cr.\$ 7 210 061,60, que, na clareza dos números, cobre a basto a porcentagem máxima permitida pelo contrato (12%), que não deveria atingir mais que Cr.\$ Cr.\$ 4 802 925,50 (calculado sobre o valor real da rede, isto é: Cr.\$ 40 024 379,00, resultantes de "Imobilizado" - Cr.\$ Cr.\$ 64 486 725,90 menos 24 355 346,90, do fundo de depreciação, conforme se observa às fls. 32). O lucro apontado no balanço atinge, aliás, a porcentagem de 18% sobre o valor real da rede telefônica.

Este lucro se origina, entretanto, de receitas excepcionais, isto é, a arrecadação de prestações, antecipadamente, para a instalação de novos telefones, com ampliação da rede de mais - 2.000 aparelhos, que, no exercício de 1 960, somou a importância de Cr.\$ 12 904 479,60. Não nos parece exato que estas receitas - devam entrar como conta de resultado. Elas estão vinculadas a - uma finalidade específica, qual seja a ampliação da rede telefô-

nica, cujo orçamento, indiretamente aprovado por esta mesma Câmara, em 17/6/1 959, é de Cr.\$ 93 970 000,00, considerado, já naquela época, bastante modesto pela comparação com o preço de serviços idênticos em Bauru e Campinas; com efeito, a proposta da Companhia Telefônica Brasileira, em Campinas, para 5.000 telefones, orçava a despesa em Cr.\$ 298 968 000,00, o que fazia custar, em média, cada aparelho, Cr.\$ 59 000,00; em Bauru, o orçamento apresentado pela C.T.B. era aproximado, pois pedia-se, então, para a instalação dos telefones, Cr.\$ 60 000,00 por cada aparelho. Ora, o orçamento da Telefônica Jundiá S/A, pedia ... Cr.\$ 46 635,00 para cada aparelho, dos quais Cr.\$ 30 000,00 seriam pagos pelos assinantes, ficando o resto na responsabilidade e conta da Companhia, que esperava cobrir a diferença, com a exploração dos novos aparelhos instalados.

Em conclusão: não só aquela receita, por ter um fim específico, deveria constituir um fundo especial, não exigível, - como ainda, no seu total final, de Cr.\$ 60 000 000,00 (2.000 aparelhos x Cr.\$ 30 000,00), representa um encargo a mais para a Telefônica de Cr.\$ 33 970 000,00.

Considerando assim o problema, teríamos no balanço de 1 960, não um lucro, mas um déficit de Cr.\$ 5 694 418,00 - ... (Cr.\$ 12 904 479,60, arrecadados dos prestamistas, menos Cr.\$ 7 210 061,60, de lucros apurados em balanço). Para que a Telefônica Jundiá S/A auferisse, no exercício passado o lucro mínimo de 10% contratual, ser-lhe-ia necessário arrecadar mais Cr.\$ 9 696 855,90 (isto é: Cr.\$ 5 694 418,00, para cobrir o déficit, e Cr.\$ 4 002 437,90, como lucro mínimo de 10% sobre o valor real da rede). Isto representa um aumento mensal da arrecadação de Cr.\$ 808 071,30, ou seja, 58% sobre a receita atual, que atinge mensalmente a importância de Cr.\$ 1 415 639,50.

Não nos podemos, todavia, dar por satisfeitos com o rápido esboço acima feito. Nêle, não se consideraram novas despesas inevitáveis, como o aumento de salário, e, em contraposição, se incluíram, deduzindo do lucro bruto, importâncias bastante elevadas, como fundo de depreciação, não aceitáveis como expressão de realidade, pois com elas visava, a Telefônica, tão somente à redução do lucro, para efeito de imposto de renda.

Não combina nosso estudo preliminar, também, com aquele feito pelo D.A.E.E., órgão técnico especializado, que conclui por um aumento da assinatura mensal da Telefônica na base de - 177,61%. Somente isto já nos obrigaria a um estudo mais acurado, o que faremos comparativamente com os elementos contábeis utilizados por aquele Departamento. O esclarecimento dos nobres pares ficará, assim, facilitado.

ESTUDO DAS TARIFAS

a) Apuração do capital remunerável:

	<u>D.A.E.E.</u>	<u>RELATOR</u>
Imobilizado	51 487 893,30	64 486 725,90*
Almoxarifado	1 791 292,60	-
Capital de movimento	2 000 000,00	-
<u>SOMAS:</u>	55 279 195,90	64 486 725,90
	-	- 24 355 346,90**
Capital remunerável	55 279 195,90	40 024 379,00

* Os dados se baseiam no balanço levantado a 31 de Dezembro de - de 1 960. Deixamos de incluir os valores "Almoxarifado" e "Capital de Movimento" por entender que estes valores não constituem elementos do "valor real da rede telefônica do município", como exige a cláusula XIII do contrato de concessão. São bens de aplicação e de giro comercial, que ainda se não integraram na rede telefônica.

** Esta importância, deduzida do imobilizado, representa a desvalorização dos bens, como "Fundo de Depreciação". Na busca do -

"valor real", não podemos desprezar este elemento, que nos foi fornecido pelo próprio balanço. Se tinha êle a finalidade de reduzir o lucro, para efeito de imposto de renda, como já reconhecemos, vale aqui a parêmia "ubi commodum, ibi incommodum".

b) Despesas mensais necessárias:

	<u>D.A.E.E.</u>	<u>RELATOR</u>
Despesas gerais	889 491,60	952 649,40 *
Depreciação	275 894,50	333 536,50 **
Outras reservas	257 439,50	100 610,90 ***
Aumento de salário	100 000,00	80 000,00 ****
<u>SUB-TOTAL:-</u>	1 522 825,60	1 466 796,80
Remuneração do capital	552 791,90	333 536,50 *****
Imposto de renda	55 278,20	33 537,00 *****
Despesa mensal necessária ...	2 130 895,70	1 833 870,30

* Esta importância é o duodécimo do total pago, no exercício de 1 960, sob as rubricas "Despesas Gerais de Exploração" e "Deduções à Renda".

** A quota de depreciação foi calculada sobre o valor real dos bens e instalações telefônicas em serviço, que corresponde à importância de Cr.\$ 40 024 379,00, como já acima indicamos (um duodécimo de 10%).

*** Existem reservas legais de 5% sobre o lucro e estatutárias de 10%. O lucro foi achado pela soma da remuneração do capital anual (Cr.\$ 4 002 437,90) com o valor anual da depreciação, e é o lucro básico. Sobre essa soma incidiu a taxa de 15% (reserva legal e estatutária).

**** A despesa mensal, com salários, na Telefônica Jundiá S/A, é de, aproximadamente, Cr.\$ 200 000,00. Não nos parece razoável o aumento de 50% apresentado pelo D.A.E.E.; optamos por um aumento de 40%.

***** Basta lembrar que a remuneração de 10% contratual se fundou no capital remunerável apurado no item "a". A discordância entre nosso estudo e o do D.A.E.E., que aqui se nota, se explica pela diferença que lá se notou.

***** O imposto de renda para as pessoas jurídicas concessionárias de serviço público é, de acordo com o art. 44, § único, do Decreto 40.702, de 31 de Dezembro de 1 956, calculado pela taxa de 10% sobre o lucro tributável. É o lucro tributável, no caso, é aquele que constitui a remuneração do capital.

Sobre os dois itens anteriores, vale a pena citar alguns tópicos do "TRATADO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - de Themístocles Brandão Cavalcanti".

"Volume II - Capítulo VI - TARIFAS - pág. 407"

"Remuneração adequada, justa retribuição do capital, constituem, assim, garantias para o aumento do capital da empresa de maneira a tornar possível a melhoria dos seus serviços, de acordo com as exigências locais e o perfeiçoamento dos processos técnicos e do material.

Não há que fugir dessa contingência inevitável: a tarifas confiscatórias, em matéria de serviço concedido, corresponde a falência do serviço ou pelo menos a impossibilidade da atualização do serviço de acordo com as exigências do público, tornando-o obsoleto."

"Capítulo XV - FINS DAS COMISSÕES E DA FISCALIZAÇÃO - págs. 526/527"

"Como vimos, porém, a nossa Lei de Águas estabeleceu as bases dessa fixação de tarifas em termos bem claros, a saber:

"Art. 180 - Quanto às tarifas razoáveis, alínea b do art. 178, o Serviço de Águas fixará, trienalmente as mesmas:

- I - sobre a soma do serviço pelo custo levando-se em conta:
 - a)- todas as despesas de operações, impostos e taxas de qualquer natureza, lançados sobre a empresa, excluídas as taxas de benefício;
 - b)- as reservas para a depreciação;
 - c)- a remuneração do capital da empresa.
- II - tendo em consideração no avaliar a propriedade, o custo histórico, isto é, o capital efetivamente gasto menos a depreciação;
- III - conferindo justa remuneração a esse capital;
- IV - vedando estabelecer distinção entre consumidores dentro da mesma classificação e nas mesmas condições de utilização do serviço;
- V - tendo em conta as despesas de custeio fixadas anualmente de modo semelhante."

c) Receitas mensais atuais:

	<u>D.A.E.E.</u>	<u>RELATOR</u>
Assinaturas, tráfego mútuo, telefones públicos, etc.	1 041 484,60	1 415 639,50 *

* O D.A.E.E. não incluiu, na receita, aquela resultante de atividades estranhas à exploração, como aluguéis e arrendamentos, juros sobre empréstimos, descontos obtidos, etc., o que não fizemos por entender que estas receitas se integram na arrecadação normal da Telefônica, sobre a qual, aliás, incide também o imposto de renda. Sua importância, no exercício de 1 960, se nota pela percentagem que alcança, de 25% sobre a arrecadação total.

d) Déficit mensal:

	<u>D.A.E.E.</u>	<u>RELATOR</u>
Despesa mensal necessária	2 130 895,70	1 833 870,30
(menos) Receita atual	1 041 484,60	1 415 639,50
<u>Déficit mensal:</u>	1 089 411,10	418 230,80

CALCULO DAS TARIFAS

O D.A.E.E. conclui com extraordinária simplicidade o seu parecer, dividindo as despesas necessárias mensais, que encontrou, entre as duas modalidades de assinatura (comercial e residencial), fazendo caber a cada uma delas 50% das despesas. Assim:

COMERCIAL:-

$$800,00 \times 1297 = 1\,037\,600,00$$

RESIDENCIAL:-

$$566,00 \times 1861 = 1\,053\,326,00$$

$$2\,090\,926,00$$

Observe-se, entre parêntesis, que o parecer do D.A.E.E., além de não alcançar o cerne do problema, permite-nos duvidar de que foi feito com os cuidados e a seriedade das coisas sérias, pois chega a apresentar erros de soma imperdoáveis. Na transcrição aqui ma não nos preocuparam esses erros.

Voltando ao assunto inicial, importa criticar, desde logo, a conclusão final a que chegou aquele Departamento, sem esquecer as diversas modificações que durante todo o transcorrer de nosso estudo vimos inserindo. O resultado das assinaturas, isto é, as taxas de assinatura mensal, residencial e comercial, correspondem a uma parte, se bem que a maior, da arrecadação total da Telefônica. Como pode o D.A.E.E. encarregar essas taxas do pagamento de todas as despesas necessárias, inclusive do lucro? Existem outras modalidades de percepção de receita, como observamos no estudo do balanço e se nota na própria tabela que instrui o pedido da Telefônica. Pela fórmula utilizada pelo D.A.E.E. todas estas outras receitas, que por menores não deixam de ser significativas e ponderáveis, iriam engordar excessiva e extravagantemente os lucros da concessionária. Digamos, em favor desta, que se não prendeu ao parecer do D.A.E.E. reduzindo consideravelmente o seu pedido.

Consideremos que a "Receita estranha à exploração", como consta do balanço, não sofra alteração em função do aumento das tarifas; se nós a incluíssemos no cálculo final da porcentagem de aumento das tarifas, poderíamos estar prejudicando a arrecadação da Companhia, pois o aumento calculado na base de toda a arrecadação se processaria somente em parte dela.

Iniciemos, portanto, por excluir da arrecadação mensal atual (Cr.\$ 1 415 639,50) a quota correspondente às receitas estranhas à exploração, equivalente, no balanço do último exercício, a 25% da arrecadação total (arrecadação total: Cr.\$ 16 977 673,40; arrecadação de receitas estranhas à exploração Cr.\$ 4 136 281,60).

Arrecadação atual mensal	Cr.\$ 1 415 639,50
(menos) 25% correspondente às receitas estranhas à exploração	Cr.\$ 353 909,90
<u>Arrecadação mensal base: ::.....</u>	<u>Cr.\$ 1 061 729,60</u>

Esta arrecadação mensal base tem que receber um aumento correspondente ao déficit mensal de Cr.\$ 418 230,80. Daí dever corresponder o aumento de tarifas à relação percentual existente entre a arrecadação base e o déficit mensal. Ora, o déficit mensal corresponde a 40% da arrecadação base. Logo o aumento das tarifas, de forma geral, não deve ir além de 40% das atuais.

A tabela que propomos vai anexa, em folha separada, ao projeto de resolução com que concluímos este parecer.

O estudo dos nobres pares poderá completar ou modificar o nosso parecer, que é este.

Acrescentemos, somente, algumas observações a respeito da tabela:

a) - preferimos os números redondos aos fracionários, na fixação das tarifas, pois a pequena diferença não permitirá nunca que se ultrapasse o limite fixado de 12%, porcentagem máxima dos lucros anuais.

b) - não alteramos a tabela, na parte referente a taxas de um único pagamento, pois incidem sobre fatos raros relativamente, na atividade da Telefônica, e geralmente ocasionados não pela necessidade dos assinantes, mas, bem mais, pelo desejo de maior conforto e comodidade.

Sala das Comissões, 5/5/1 961:- Carlos Franchi, Presidente e Relator. Aprovado o Parecer em 5/5/1 961:- Antônio Sacramoni, Carlos Gomes Ribeiro, José Pedro Raimundo, com restrições, e Nelson Chacra, Membros.



16

2

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE**

● MAI 5 1961 ●

PROTÓCOLO Nº 10771**CLASSIF 502.101****PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 111**

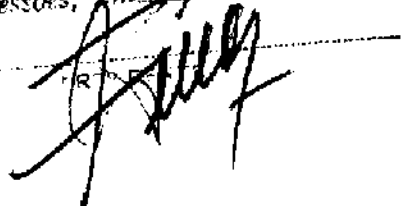
Art. 1º - Fica a Telefônica Jundiá S/A autorizada a elevar as suas tarifas de acordo com a tabela que, devidamente rubricada pelo Presidente da Câmara Municipal, fica fazendo parte integrante - desta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5/5/1 961.


Carlos Franchi - Presidente
e Relator da CPO.

Aprovada
Sala das Sessões, em 7.5.61



TARIFAS

DISCRIMINAÇÃO	Automáticos		Semi-aut. ou Magneto	
	De	Para	de	Para
<u>TAXA DE ASSINATURA MENSAL</u>				
Residencial	210,00	295,00	210,00	295,00
Comercial	280,00	395,00	280,00	395,00
<u>LINHA CONJUNTA</u>				
Residencial	170,00	240,00	170,00	240,00
Comercial	220,00	310,00	220,00	310,00
<u>EXTENSÃO FORA DO DOMICILIO OU ESTABELECIMENTO</u>				
Residencial	-	240,00	-	240,00
Comercial	-	310,00	-	310,00
<u>EXTENSÃO NO MESMO DOMICILIO OU ESTABELECIMENTO</u>				
Residencial, sem comutador	80,00	115,00	50,00	115,00
Residencial, com comutador	100,00	140,00	70,00	140,00
Comercial, sem comutador	80,00	115,00	50,00	115,00
Comercial, com comutador	100,00	140,00	70,00	140,00
<u>TELEFONE DE MESA</u>				
Adicional	10,00	15,00	10,00	15,00
<u>CONSERVAÇÃO DE LINHAS</u>				
Além do perímetro contratual, menos o primeiro quilômetro, por quilômetro ou fração	30,00	30,00	30,00	30,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 915

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

MAI 8 1961

PROTÓCOLO N.º 10775

CLASSIF. 12

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja nomeada uma Comissão Especial composta de um (1) representante de cada Comissão Permanente para estudar e apresentar parecer ao pedido de revisão de tarifas da Telefônica Jundiá S/A., objeto do Projeto de Resolução nº 111.

REQUEIRO, outrossim, o adiamento da discussão do projeto em foco para a Sessão do dia 17 do corrente.

Sala das Sessões, 8/5/1 961.

Tarcísio Germano de Lemos
Tarcísio Germano de Lemos.

Indicar para Comissão o Tarcísio Germano de Lemos.

Carlos Franchi

Luiz B. de

Alfonso P. de Rocha

Helson Glacou

C. B.
F. J. de
Almeida
1.

Aprovado

Sala das Sessões, em 8/5/61

[Signature]
PRESIDENTE

ASSUNTO:- Revisão de tarifas da Telefônica Jundiaí S/A - Proc.10390

Esta Comissão reuniu-se no dia 12 do corrente mês na Câmara Municipal para tratar do assunto onde foram estabelecidos os vários critérios a serem adotados no reestudo do parecer apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Foi aprovado pela unanimidade dos membros presentes:

- a) - a adoção do parecer da CFO quanto ao capital remunerável;
- b) - no que se refere às despesas necessárias incluir-se a diferença do salário mínimo concedido em outubro de 1960;
- c) - aceitar uma previsão de 30% correspondente a aumento de salários no corrente exercício, bem como, nos preços de custo de mercadorias;
- d) - manter a porcentagem de 10% para amortização do ativo conforme parecer da CFO;
- e) - fixar os lucros contratuais na porcentagem mínima - de 10%;
- f) - no que se refere à receita, aceitar uma diminuição previsível de 50% na conta "Pequenos Serviços", por considerar-se em grande parte já atendidos;
- g) - basear a porcentagem final do aumento de tarifas - nas receitas: "Assinantes" e "outras receitas de serviço local", que são as únicas que se alterarão com a aprovação da nova tabela.

Os cálculos, que agora seguem, nada mais são que simples operações matemáticas decorrentes dos critérios acima dotados.

ESTUDO DAS TARIFAS

1) - CAPITAL REMUNERAVEL

De acordo com o parecer da CFO ... 40 131 379,00

2) - DESPESAS PREVISTAS PARA 1961

Despesas Gerais de Exploração:-

- a) balanço de 1960 10 603 434,30
- b) cota de correção relativa ao salário mínimo não considerado no período de janeiro a 18/10/60, ou seja, Cr.\$ 87 624,70 mensais .. 823 671,90
- c) aumento de salários e de preços de mercadorias, - previsão de 30%, considerando-se:

Balanço de 1960	10 603 434,30
menos Honorários da Diretoria	<u>1 140 000,00</u>
	9 463 434,30

Ou 9 463 434,30 x 30%.... 2 839 030,30

Deduções à Renda:-

Do Balanço de 1960	828 358,80
Menos Imposto de Renda de 1959	<u>242 647,20</u>
	585 711,60

Mais Imposto de Renda de 1960	<u>401 313,70</u>	987 025,30
-------------------------------------	-------------------	------------

3) AMORTIZAÇÃO DO ATIVO

Quota de Depreciações:-

Imobilizado	64 486 725,90
Menos, terreno, prédios, ou tras propriedades e Adicio- nal Imposto de Renda	<u>14 122 378,00</u>
	50 364 347,90

Ou, 50 364 347,90 x 10%

5 036 434,70

4) OUTRAS RESERVAS5% para Fundo de Reserva Le-
gal de 10% para Fundo de Ex-
pansão

601 970,70

5) LUCRO MÍNIMO10% sobre o capital remune-
rável

4 013 137,90

DESPESA ANUAL:- Cr.\$24 904 705,10PREVISÃO PARA A RECEITA1) RECEITA DE EXPLORAÇÃO

Do balanço de 1 960

12 841 391,80

2) RECEITA ESTRANHA À EXPLORAÇÃO

Do balanço de 1 960

4 136 281,60

Menos redução prevista de
50% na Conta "Pequenos Ser-
viços"728 273,603 408 008,00

16 249 399,80

3) RECEITA DEPENDENTE DO AUMENTO
DE TARIFASConsiderando-se a despesa
de
a receita de

24 904 705,10

16 249 399,80há um déficit a ser coberto
de8 655 305,30RECEITA ANUAL:- Cr.\$24 904 705,10CÁLCULO DAS TARIFAS

Receita sobre a qual deve incidir o aumento das tarifas:

Assinantes 9 029 008,50

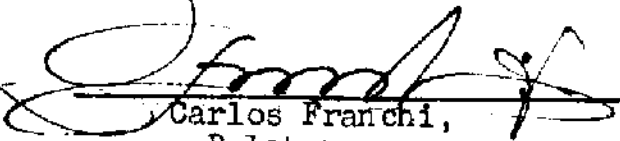
Outras receitas de servi-
ço local868 564,609 897 573,10Tendo-se em vista o déficit de Cr.\$ 8 655 305,30 e a
importância acima, encontrou-se a porcentagem:

$$\text{Déficit} = \frac{8\,655\,305,30 \times 100}{9\,897\,573,10} = 87,44\%$$

A porcentagem acima necessária para cobrir-se o déficit
foi distribuída na tabela anexa, adotando-se como critério maior
incidência sobre os aparelhos comerciais.

Para esclarecimento registramos que existem 1.297 telefones comerciais e 1.861 residenciais.

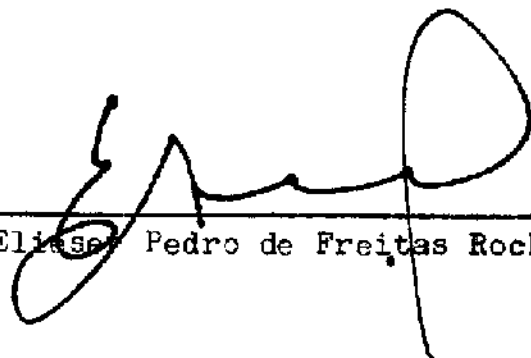
Sala das Comissões, 17 de maio de 1961.


Carlos Franchi,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 17/5/1 961.


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.


Luiz Poli


Eliaser Pedro de Freitas Rocha


Nelson Chacra.

DEMONSTRAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS NOVAS TABELAS

22

Telefones residenciais - 1.861 x 360,00 =	669 960,00
Telefones comerciais - 1.297 x 580,00 =	752 260,00
Cr.\$:	<u>1 422 220,00</u>

Produto dos telefones acima, ou seja:

1 422 220,00 x 12 = Cr.\$	17 066 640,00
Telefones públicos: Cr.\$	215 229,80
Outras receitas do serviço local:	
Balanço de 1 960	868 564,60
+ 87,44%	<u>759 472,80</u>
Tráfego mútuo:	2 342 170,90
Anúncios na lista de assinantes	<u>386 418,00</u>
<u>RECEITA DE EXPLORAÇÃO:- Cr.\$</u>	21 638 496,10
<u>RECEITA ESTRANHA A EXPLORAÇÃO:-</u>	<u>3 408 008,00</u>
Cr.\$	<u>25 046 504,10</u>
<u>RECEITA PREVISTA NESTA DEMONSTRAÇÃO:-</u>	25 046 504,10
<u>DESPESA ANUAL CONFORME PARECER:-</u>	<u>24 904 705,10</u>
<u>RESULTADO A MAIOR:-</u> cr.\$	<u>141 799,10</u>
LUCRO PREVISTO:- (No Parecer)	4 013 137,90
mais o Resultado a maior:	<u>141 799,10</u>
	<u>4 154 937,00</u>
<u>PORCENTAGEM DE LUCRO SOBRE O CAPITAL.</u>	
<u>REMUNERADO:-</u> 10,35%	

oOoOoOo

DISCRIMINAÇÃO	Automático		Semi aut. ou magneto		Observações
	De	Para	De	Para	
TAXA DE ASSINATURA MENSAL					
Residencial	210,00	360,00	210,00	360,00	
Comercial	280,00	580,00	280,00	580,00	
LINHAS CONJUNTA					
Residencial	170,00	290,00	170,00	290,00	
Comercial	220,00	464,00	220,00	464,00	
EXTENSÃO FORA DO DOMICILIO OU ESTABELECIMENTO					
Residencial	-	290,00	-	290,00	
Comercial	-	464,00	-	464,00	
EXTENSÃO NO MESMO DOMICILIO OU ESTABELECIMENTO					
Residencial sem comutador	80,00	136,00	80,00	136,00	
Residencial com comutador	100,00	170,00	100,00	170,00	
Comercial sem comutador	80,00	172,00	80,00	172,00	
Comercial com comutador	100,00	215,00	100,00	215,00	
TELEFONE DE MESA					
Adicional	10,00	20,00	10,00	20,00	
CONSERVAÇÃO DE LINHAS					
Além do perímetro contratual, menos o primeiro quilômetro, por quilômetro ou fração	30,00	30,00	30,00	30,00	

27

TAXA DE UM UNICO PAGAMENTO

Ligação local em telefones públicos	2,00	2,00	2,00	2,00
Extensão no mesmo domicílio ou estabelecimento	150,00	1.000,00*	100,00	1.000,00*
Extensão para outro domicílio ou estabelecimento ..	150,00	2.000,00*	100,00	2.000,00*
Mudança de local no mesmo domicílio ou estabeleci-	100,00	300,00*	100,00	300,00*
mento	300,00	1.000,00*	300,00	1.000,00*
Mudança para outro domicílio ou estabelecimento ..	-	1.000,00*	-	1.000,00*
Substituição de tipo de aparelho	100,00	200,00	100,00	200,00
Reelaboração consequente de pedido do assinante, fal-	-	300,00	-	300,00
ta de pagamento etc.	100,00	200,00	100,00	200,00
Transferência por sucessão legal	-	300,00	-	300,00
Transferência de responsabilidade de assinatura a	100,00	200,00	100,00	200,00
terceiros	10.000,00	10.000,00	7.000,00	7.000,00
Transferência de telefone de um para outro assinan-				
te				

* - Mais o custo do material.

Entender-se-á por comercial o telefone instalado em estabelecimento comercial, industrial, agrícola, escritó-
rio, consultório, profissão liberal, etc. e em residência particular com placa indicativa de atividade ou a-
núncio ou registrado em nome de pessoa jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

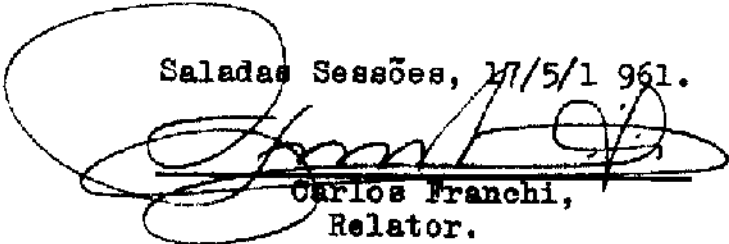
EMENDA Nº 1

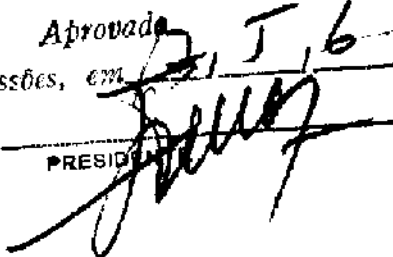
(Projeto de Resolução nº 111)

Ao art. 1º.

Substitua-se a Tabela do Projeto de Resolução nº 111
pela elaborada pela Comissão Especial.

Saladas Sessões, 27/5/1 961.


Carlos Franchi,
Relator.

Aprovado 21.5.6
Sala das Sessões, em

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 70

O Doutor José Godoy Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acôrdo com o que decretou a Câmara em Sessão Ordinária realizada em 17 de maio de 1961:

R E S O L V E :-

Art. 1º - Fica a Telefônica Jundiaí S/A autorizada a elevar as suas tarifas de acôrdo com a tabela que, devidamente rubricada pelo Presidente da Câmara Municipal, fica fazendo parte integrante desta resolução.

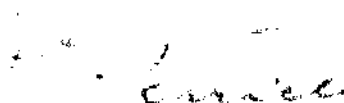
Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de maio de mil novecentos e sessenta e um.



Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de maio de mil novecentos e sessenta e um.



Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.

TELEFONICA JUNDIAI S/A
TARIFAS

DISCRIMINAÇÃO	Automático		Semi aut. ou magneto		Observações
	De	Para	De	Para	
<u>TAXA DE ASSINATURA MENSAL</u>					
Residencial	210,00	360,00	210,00	360,00	
Comercial	280,00	580,00	280,00	580,00	
<u>LINHAS CONJUNTA</u>					
Residencial	170,00	290,00	170,00	290,00	
Comercial	220,00	464,00	220,00	464,00	
<u>EXTENSÃO FORA DO DOMICILIO OU ESTABELECIMENTO</u>					
Residencial	-	290,00	-	290,00	
Comercial	-	464,00	-	464,00	
<u>EXTENSÃO NO MESMO DOMICILIO OU ESTABELECIMENTO</u>					
Residencial sem comutador	80,00	136,00	80,00	136,00	
Residencial com comutador	100,00	170,00	100,00	170,00	
Comercial sem comutador	80,00	172,00	80,00	172,00	
Comercial com comutador	100,00	215,00	100,00	215,00	
<u>TELEFONE DE MESA</u>					
Adicional	10,00	20,00	10,00	20,00	
<u>CONSERVAÇÃO DE LINHAS</u>					
Além do perímetro contratual, menos o primeiro quilômetro, por quilômetro ou fração	30,00	30,00	30,00	30,00	

Ag: invied

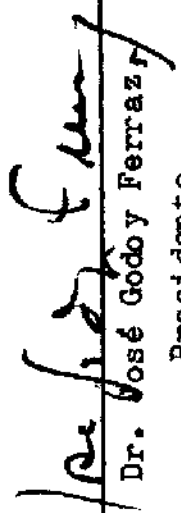
TAXA DE UM UNICO PAGAMENTO

Ligação local em telefones públicos	2,00	2,00	2,00	2,00
Extensão no mesmo domicílio ou estabelecimento	150,00	1 000,00*	100,00	1 000,00*
Extensão para outro domicílio ou estabelecimento ..	150,00	2 000,00*	100,00	2 000,00*
Mudança de local no mesmo domicílio ou estabelecimento	100,00	300,00*	100,00	300,00*
Mudança para outro domicílio ou estabelecimento ...	300,00	1 000,00*	300,00	1 000,00*
Substituição de tipo de aparelho	-	1 000,00*	-	1 000,00*
Reelaboração consequente de pedido do assinante, falta de pagamento etc.	100,00	200,00	100,00	200,00
Transferência por sucessão legal	-	300,00	-	300,00
Transferência de responsabilidade de assinatura a terceiros	100,00	200,00	100,00	200,00
Transferência de telefone de um para outro assinante	10 000,00	10 000,00	7 000,00	7 000,00

* - Mais o custo do material.

Entender-se-á por comercial o telefone instalado em estabelecimento comercial, industrial, agrícola, escritório, consultório, profissão liberal, etc. e em residência particular com placa indicativa de atividade ou anúncio ou registrado em nome de pessoa jurídica.

Câmara Municipal de Jundiá, em dezoito de maio de mil novecentos e sessenta e um.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

28
[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

18

m a i o

61.

PM.5/61/73:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

10.771:-

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia. a
Resolução nº 70, de 18/5/1 961, acompanhada da respectiva Tabela que
eleva as tarifas da Telefônica Jundiaí S. A.

Valho-me da oportunidade para reiterar a
V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta considera-
ção.

[Signature]

Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

18 m a i o

61.

CMD.5/61/27:-

Ilmo. Sr. Presidente:

10.771:-

Tenho a honra de encaminhar a V. S. a Resolução nº 70, de 18/5/1 961, acompanhada da respectiva Tabela que eleva as tarifas da Telefônica Jundiaí S. A.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. S. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Dr. José Godey Ferraz,
Presidente.

A S. S. o Sr. Jurandyr de Sousa Lima,

DD. Presidente da Telefônica Jundiaí S. A.,

Nesta.

-GMP/-

Resolução n.º 70, de 18-5-61.

Dispõe sobre elevação das tarifas da Telefônica Jundiá S/A.

Retificação: —

Na Tabela onde se lê:

«CONSERVAÇÃO DE LINHAS —

Além do perímetro contratual, menos o primeiro quilômetro, ou fração Cr.\$ 30,00
leia-se:

«CONSERVAÇÃO DE LINHAS —

Além do perímetro contratual, menos o primeiro quilômetro, por quilômetro ou fração... Cr.\$ 30,00.

RESOLUÇÃO N.º 70

O Doutor José Godoy Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Jundiá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o que decretou a Câmara em Sessão Ordinária realizada em 17 de maio de 1961:

RESOLVE: —

Art. 1.º — Fica a Telefônica Jundiá S/A autorizada a elevar as suas tarifas de acordo com a tabela que, devidamente rubricada pelo Presidente da Câmara Municipal, fica fazendo parte integrante desta resolução.

Art. 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Jundiá, em dezoito de maio de mil novecentos e sessenta e um.

Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em dezoito de maio de mil novecentos e sessenta e um.

Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.

TELEFÔNICA JUNDIÁ S/A
TARIFAS

DISCRIMINAÇÃO	Automático		Semi aut. ou magneto	
	De	Para	De	Para
TAXA DE ASSINATURA MENSAL				
Residencial	210,00	350,00	210,00	360,00
Comercial	280,00	580,00	280,00	580,00
LINHAS CONJUNTA				
Residencial	170,00	290,00	170,00	290,00
Comercial	220,00	464,00	220,00	464,00
EXTENÇÃO FORA DO DOMICÍLIO OU ESTABELECIMENTO				
Residencial	—	290,00	—	290,00
Comercial	—	464,00	—	464,00
EXTENSÃO NO MESMO DOMICÍLIO OU ESTABELECIMENTO				
Residencial sem comutador	80,00	136,00	80,00	136,00
Residencial com comutador	100,00	170,00	100,00	170,00
Comercial sem comutador	80,00	172,00	80,00	172,00
Comercial com comutador	100,00	215,00	100,00	215,00
TELEFONE DE MESA				
Adicional	10,00	20,00	10,00	20,00
CONSERVAÇÃO DE LINHAS				
Além do perímetro contratual, menos o primeiro quilômetro, ou fração	30,00	30,00	30,00	30,00
TAXA DE UM ÚNICO PAGAMENTO				
Ligação local em telefones públicos	2,00	2,00	2,00	2,00
Extensão no mesmo domicílio ou estabelecimento	150,00	1 000,00*	100,00	1 000,00*
Extensão para outro domicílio ou estabelecimento	150,00	2 000,00*	100,00	2 000,00*
Mudança de local no mesmo domicílio ou estabelecimento	100,00	300,00*	100,00	300,00
Mudança para outro domicílio ou estabelecimento	300,00	1 000,00*	300,00	1 000,00*
Substituição de tipo de aparelho	—	1 000,00*	—	1 000,00*
Reeligação consequente de pedido do assinante, falta de pagamento etc.	100,00	200,00	100,00	200,00
Transferência por sucessão legal	—	300,00	—	300,00
Transferência de responsabilidade de assinatura a terceiros	100,00	200,00	100,00	200,00
Transferência de telefone de um para outro assinante	10 000,00	10 000,00	7 000,00	7 000,00

— Mais o custo do material.

Entender-se-á por comercial o telefone instalado em estabelecimento comercial, industrial, agrícola, escritório, consultório, profissão liberal, etc. e em residência particular com placa indicativa de atividade ou comércio ou registrado em nome de pessoa jurídica.

Câmara Municipal de Jundiá, em dezoito de maio de mil novecentos e sessenta e um.

Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R.

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

A N E X O S

Fl. 1-3-30 -

.....

.....

.....

AUTUADO EM 5 / 5 / 1961

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO